



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

06 / 12 / 10

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**ACÓRDÃO N.º 7708**

(06.12.2010)

**PROCESSO** : N.º 2322-81.2010.6.02.0000, CLASSE – ANO 2010.  
**ASSUNTO** : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.  
**INTERESSADO** : Temóteo Correia Santos, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual.  
**RELATOR** : Juiz Luciano Guimarães Mata.

**Ementa.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO ELEITO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APORTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DAS CONTAS. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.**

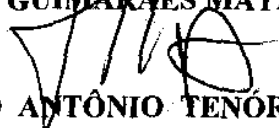
- Constatada a regularidade das contas, aprova-se a prestação de contas de campanha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACÓRDÃO** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas referente à campanha do candidato Temóteo Correia Santos, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de 2010.

  
**ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS** – Presidente em exercício

  
**LUCIANO GUIMARÃES MATA** – Relator

  
**RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA** - Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

**RELATÓRIO**

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por Temóteo Correia Santos, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo DEM.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 93.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 99/221.

Diante do cumprimento das diligências sugeridas, a Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional ofertou parecer conclusivo em que se manifesta pela aprovação das contas (fls. 222 e 222v).

Com vista, o ilustre Procurador Regional Eleitoral exarou parecer pela aprovação das contas de campanha do candidato interessado (fls. 226/227).

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**VOTO**

Sr. Presidente, Srs. Juízes, inclito presentante do Ministério Público Eleitoral, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. Temóteo Correia Santos, candidato eleito ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação acostada aos autos, observo que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários, inclusive os requeridos posteriormente pelo órgão técnico-contábil responsável pela análise das contas, conforme se vê à fls. 36/89 e 99/221 dos autos.

Desse modo, ante a inexistência de irregularidades, entendo que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho correto ao manifestar-se pela aprovação das contas apresentadas, posição essa esposada pelo presentante do Ministério Público Eleitoral.

Isto posto, na esteira do bem abalizado parecer do Procurador Regional Eleitoral, que adoto em sua integralidade como razão de decidir, VOTO pela aprovação das contas de campanha do candidato Temóteo Correia Santos, referentes às eleições de 2010, nos termos do art. 39, I da Resolução do TSE nº 23.217/2010.

É como voto.

  
**Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7.708, de 06/12/2010, foi conferido e publicado na 128ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Rafael T. Correia, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 06/12/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2322-81.2010.6.02.0000**

**Prot. 20.918/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 06/12/2010 (SESSÃO Nº 128/2010)**

**RELATOR: JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIA: CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE : TEMÓTEO CORREIA SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democratas (DEM)**

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, aprovar a prestação de contas referente à campanha do candidato Temóteo Correia Santos, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator (Acórdão n.º 7.708, de 06.12.2010).

Presidência da Excelentíssima Senhora Juíza Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 06 de dezembro de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários